



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@amail.com

RESOLUÇÃO nº 003 de 06 de agosto de 2021

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos e estabelece as formas de doações de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Vargem Grande do Sul, admitindo doações e destinações direcionadas.

- Considerando:** A Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, especialmente os artigos nº 88 e 260 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- Considerando:** Que a garantia de prioridade compreende: (...) a destinação privilegiada de recursos públicos na área relacionada com a proteção à infância e a juventude – Art.: 4º do ECA;
- Considerando:** Que a partir desse respaldo legal, houve dispositivos complementares modificativos e regulamentares a essa norma, através da Lei Federal nº 8.424, de 12 de outubro de 1991 – Art.: 10º, Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1991 – Art.: 12º, Decreto nº 794, de 05 de abril de 1993, Instrução Normativa nº 86, de 26 de outubro de 1994 e Lei Federal nº 9.352, de 10 de dezembro de 1997 – Art.: 10º e Art.: 22º;
- Considerando:** As Leis Municipais nº 3.292/11, nº 3.949/15, nº 4.195/18 e nº 4.320/19, que institui e alteram a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Considerando:** A Resolução nº 137/2010, art.: 13º, § 3º e a Resolução nº 194/2017 do CONANDA;
- Considerando:** O pleno exercício da nossa cidadania, contribuindo para a oxigenação das finanças públicas, decodificando os mecanismos orçamentários e tornando-os mais transparentes e inelegíveis para a Sociedade Civil Organizada, sustentada pela Constituição Federal;
- Considerando:** As exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e as suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.207/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2019 e o Decreto Municipal nº 4.547/2017;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal n° 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@amail.com

Considerando: A
necessidade de garantir padrões e igualdade de acesso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à sua publicidade;

DO OBJETIVO

ARTIGO 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termos de fomento, para o período de 12 (doze) meses, a serem financiados com recursos do FMDCA:

§1º Para os fins deste Edital, entende-se por:

A-) PROJETO O conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as disposições deste Edital;

B-) OSCs As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, com programas e projetos devidamente registrados no CMDCA.

§2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

DAS FORMAS DE DOAÇÃO

ARTIGO 2º Poderão ser realizadas Doações por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vargem Grande do Sul, com objetivo de manter e implantar projetos que atendam os objetivos da Lei n° 8.069/1990 – ECA, conforme regras abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@amail.com

ARTIGO 3º

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, somente serão repassados para projetos com inscrição no CMDCA, cujas organizações estejam com documentação em ordem e que contemplem os objetivos do CMDCA, sendo assim, **DUAS FORMAS DE DOAÇÃO:**

§ 1º **DOAÇÃO SIMPLES**, já estabelecida por Lei Federal, ou seja, aquela doação em que tanto a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado doam diretamente ao FMDCA sem especificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Projeto para qual será destinada a doação.

I **90% (noventa por cento)** para projetos e programas prioritários aprovados pelo CMDCA.

II **10% (dez por cento)** para utilização em divulgação, comunicação e capacitação de Conselheiro do CMDCA.

§ 2º **CAPTAÇÃO FIDELIZADA**, ou seja, aquela onde a OSC trabalha na captação de recursos advindos do Imposto de Renda, tanto de pessoa física ou pessoa jurídica. Fica a OSC obrigada a comprovar junto ao CMDCA o resultado da captação. Do resultado alcançado, **80% (oitenta por cento)** será destinado para sustentar Projeto da organização responsável pela captação e os **20% (vinte por cento)** restantes do valor captado, bem como juros e correção monetárias correspondentes ficarão retidos no FMDCA, cuja distribuição ocorrerá conforme abaixo discriminado;

I **60% (sessenta por cento)** para Organização, Projetos e Programas; os quais tenham sido aprovado pelo CMDCA;

II **30% (trinta por cento)** distribuídos às Organizações, as quais seus projetos tenham sido aprovados pelo CMDCA e consideradas as suas relevâncias, em conformidade com a Lei 8.069/1990.

III **10% (dez por cento)** para utilização em divulgação, comunicação e capacitação de Conselheiros do CMDCA.

§ 3º Caso ocorra da Organização, arrecadar doações, acima do percentual de 100% de seu projeto aprovado, o valor do repasse será limitado a 100% do projeto. O excedente ficará a disposição do CMDCA para redistribuição a outras Organizações.

§ 4º Os projetos prioritários de que se trata o Inciso I do § 2º deverão ser definidos e enumerados pelo CMDCA, através de Resolução própria.

DO DOADOR – PESSOA FÍSICA

ARTIGO 4º A pessoa física poderá doar ao FMDCA até **6% (seis por cento) do seu Imposto de Renda devido**, ou, doar um valor maior se desejar, mas com o direito de abater comente até o limite de 6% (seis por cento) de seu



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@amail.com

imposto devido.

Paragrafo Único O depósito será realizado na conta-corrente do FMDCA e deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2020.

DO DOADOR – PESSOA JURÍDICA

ARTIGO 5º A pessoa jurídica poderá doar ao FMDCA até **1% (hum por cento) do seu imposto de renda devido.**

§ Único O depósito será realizado na conta-corrente do FMDCA e deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2020.

ARTIGO 6º Os depósitos a favor deverão ser feitos na seguinte conta bancária;

BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 2763-4

Conta-Corrente: 107999-9

CNPJ do FMDCA: 19.216.638/0001-92

DO REPASSE DOS RECURSOS

ARTIGO 7º O valor total arrecado pelo CMDCA e depositado na conta do FMDCA será repassado às OSCs, cujo os Projetos aprovados pelo CMDCA, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CMDCA, após apuração do *quantum* total arrecado.

§ Único O valor total arrecadado pelo CMDCA e depositado em conta do FMDCA será apurado no final do julho de 2021. O repasse às Organizações concorrentes ocorrerá através de celebração de Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e as OSCs beneficiadas após todo o processo burocrático.

DA CONCORRÊNCIA AOS RECURSOS ARRECADADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) CADASTRADAS NO CMDCA.

ARTIGO 8º Poderão concorrer aos recursos arrecadados aquelas Organizações que atendem aos requisitos do ECA, quanto a proteção à infância e a juventude, cadastradas há no mínimo 01 (um) ano no CMDCA com o Certificado de Registro atualizado **até o dia 31 de julho de 2021.**

§ 1º Para concorrer aos recursos arrecadados, as OSCs deverão apresentar **PROJETO DE ATENDIMENTO E CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS EIXOS ABAIXO DESCRIMINADOS:**

I – Trabalho em Políticas Transversais em atendimento Educacional Especializado para crianças e adolescentes de 04 à 17 anos. 11 meses e 29 dias. Atendimento na Escola de Educação Especial em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva para alunos que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino.

A) **Eixo de atendimento ao ANEXO I, Termo de Referência I.** O referido anexo faz parte desta Resolução.

II – Trabalho em Políticas Transversais em Esporte, Cultura e Lazer. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

A) **Eixo de atendimento ao ANEXO II, Termo de Referência II.** O referido anexo faz parte integrante desta Resolução

III – Trabalho em Políticas Transversais em Saúde. Realização de projetos de promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e com algum grau de dependência na habilitação e reabilitação.

A) **Eixo de atendimento ao ANEXO III, Termo de Referência III.** O referido anexo faz parte desta Resolução.

IV – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e Jovens. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violação de direitos.

A) **Eixo de atendimento ao ANEXO IV, Termo de Referência IV.** O referido anexo faz parte integrante desta Resolução.

§ 2º Cada OSC poderá apresentar **01 (um)** projeto que englobe todas as suas atividades a serem desenvolvidas. O prazo de entrega do projeto será até **15 de setembro de 2021**, conforme art. 12º deste Edital, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Ação Social situado na Rua 7 de Setembro, nº 300 – Centro, endereçado ao CMDCA.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

ARTIGO 9º A proposta deverá ser elaborada obedecendo as disposições contidas no artigo 8º e conter, no mínimo:

I Identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora, CNPJ da instituição e da unidade executora;

II Identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA, número de Registro no CMDCA, Eixo Temático conforme Edital, número e descrição do eixo, incluindo alínea, item e objetivos neles descritos;

- III Valor total do Projeto;
- IV Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;
- V Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;
- VI Público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;
- VII Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;
- VIII Descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas;
- IX Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;
- §1º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstos no artigo 10º e nos Termos de Referência em anexo deste Edital.
- ARTIGO 10º** Para elaboração do Projeto, as OSCs deverão obedecer, como valor máximo dos salários e/ou honorários a serem pagos, os valores praticados no mercado conforme, como determina a Lei 13.019/2014, ou seja: ou o maior valor dos salários-base de cada cargo correspondente ao praticado pelo mercado.
- § 1º Os salários praticados não poderão ser inferiores e/ou exorbitantes aos salários convencionais.
- ARTIGO 11º** Até o dia 22 de setembro de 2021, conforme art. 12º deste Edital, as Comissões de Seleção em conjunto com a Comissão do CMDCA deverão analisar todos os projetos apresentados, retornando a cada OSC, posicionando-a sobre possíveis adequações e/ou aprovações dos mesmos.
- § Único Para **seleção, monitoramento e avaliação, conforme determina a Lei 13.019/2014**, dos programas e projetos apresentados, pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de natureza privada sem fins lucrativos, serão utilizadas a Comissão de Política, Plano e Diagnóstico designada pela Portaria nº 18.545, de 25 de março de 2021, **em CONJUNTO** com as seguintes Comissões da Prefeitura Municipal:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@amail.com

A-) Eixo I – Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Departamento de Educação**, nomeadas através de Portaria nº 18.694/2018 **EM CONJUNTO** com a Comissão de Plano, Política e Diagnostico do CMDCA, nomeada pela Portaria nº 18.545/2021.

B-) Eixo II – Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Departamento de Cultura, nomeada através da Portaria nº 17.888/2020 **EM CONJUNTO** com a Comissão de Plano, Política e Diagnostico do CMDCA, nomeada pela Portaria nº 18.545/2021.

C-) Eixo III – Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Departamento de Saúde**, nomeadas através de Portaria nº 16.978/2019 **EM CONJUNTO** com a Comissão de Plano, Política e Diagnostico do CMDCA, nomeada pela Portaria nº 18.545/2021.

D-) Eixo IV – Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Departamento de Ação Social**, nomeadas através de Portaria nº 18.852/2020 **EM CONJUNTO** com a Comissão de Plano, Política e Diagnostico do CMDCA, nomeada pela Portaria nº 18.545/2021.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ARTIGO 12º O Processo de seleção, especificado nos anexos deste Edital, observará as seguintes fases:

	Descrição das Etapas	DATAS
I	Publicação do Edital do Chamamento Público;	09/08/2021
II	Entrega das Propostas pelas OSCs;	08/09/2021 a 15/09/2021
III	Avaliação das Propostas pelas Comissões de Seleção;	16/09/2021 a 22/09/2021
IV	Divulgação do Resultado;	22/09/2021
V	Recurso contestando o Resultado;	23/09/2021 a 24/09/2021
VI	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver);	27/09/2021
VII	Assinatura do Termo de Fomento;	28/09/2021 a 05/10/2021
VIII	Publicação dos Termos em Diário Oficial.	06/10/2021

ARTIGO 13º Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – cmdcavads@amail.com

- § 1º Financiamento integral ou parcial do Projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.207/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2019 e o Decreto Municipal nº 4.547/2017, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.
- § 2º Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMDCA de acordo com a Lei nº 4.195, de 06 de março de 2008, e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária:
02.01 04.243.0002 2.127.3.3.50.39.00.00.00.00.06.0110 – Outros Serviços de Terceiro, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.
- § 3º Diante da demanda apresentada no Município de Vargem Grande do Sul/SP, na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, através das respectivas Comissões, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), de acordo com o previsto na Resolução, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento.
- ARTIGO 14º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vargem Grande do Sul/SP.
- ARTIGO 15º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2021.

Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia
Presidente do CMDCA

Fábio Dessimone Siqueira
Secretário CMDCA

Beatriz Marino S. Taliba Arten
Comissão de Política, Plano e
Diagnostico

Maria Alice de Freitas
Comissão de Política, Plano e
Diagnostico

Ana Maria Piconi
Comissão de Política, Plano e
Diagnostico



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdacavgds@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001

1. DO OBJETO:

Estabelecer a colaboração entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com Organizações da Sociedade Civil sediadas em Vargem Grande do Sul, selecionadas para o desenvolvimento do **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias.

2. DO SERVIÇO:

Tipo de Serviço: Serviço de Atendimento Educacional Especializado para criança e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias.

2.1. Descrição e Metodologia: Oferecer atendimento educacional especializado, em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva, para alunos de ambos os sexos, que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino; As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma escola, localizadas no município, preferencialmente na área urbana; O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer a inclusão dos alunos na rede regular de ensino; Deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a inclusão no ensino regular; As entidades devem apresentar propostas pedagógicas diferenciadas que atendam as necessidades individuais de cada educando. Nos atendimentos deverão ser trabalhadas questões relacionadas à autonomia, diferentes formas de linguagem, concentração, atenção, memória, organização, análise e síntese, classificação, comparação, orientação espacial e temporal, resolução de problemas e textualidade. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Constituição Federal;

2.2. Público Alvo: educandos de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias.

2.3. Vagas: 25 a 60 vagas

2.4. Abrangência Territorial: Vargem Grande do Sul-SP.

2.5. Objetivo Geral: Atendimento na Escola de Educação Especial em caráter substitutivo, na modalidade de Educação Especial Exclusiva, para alunos que necessitam de apoio intermitente, extensivo e pervasivo, cujas condições individuais impossibilitam a inclusão imediata e permanência na rede regular de ensino.

2.6. Objetivos Específicos: Oportunizar aos educandos o convívio em grupo, a aquisição de conhecimentos, trabalhar o desenvolvimento de capacidades/habilidades para sua autonomia e aptidões para as atividades da vida diária e condições para o desenvolvimento global do educando. Neste serviço os educandos são atendidos em grupos ou individual, sob regência de professor especializado e/ou profissionais da área de saúde, de acordo com a necessidade de cada aluno.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdacavgds@gmail.com

2.7. **Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

2.8. **Bem imóvel:** Locado, Cedido e/ou de propriedade da OSC.

2.9. **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos e materiais pedagógicos, culturais e esportivos, transporte, entre outros.

2.10. **Recursos Humanos:** Equipe especializada em educação especial.

2.10.1. A proposta deverá ser apresentada com o quadro de funcionários necessários para atendimento da demanda. Se durante a parceria houver esta necessidade a OSC deverá imediatamente realizar a contratação do quadro de Recursos Humanos adequados ao atendimento, por meio da elaboração de novo plano de trabalho que conste a alteração, com readequação de custos, se for o caso, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração.

2.10.1.1. A não contratação aplicará em punição.

2.11. **Ambiente Físico:** Ambiente contendo no mínimo:

- 01 (uma) secretaria;
- 01 (um) refeitório;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) banheiros, 1 masculino e 1 feminino
- 02 (dois) salas de aula e/ou multiuso;
- 01 (um) espaço (área) para lazer para atividades físicas;
- 01 (uma) Sala para atendimento individualizado e/ou coletivo.

2.11.1. Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade da OSC ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:

4.1. Para o desenvolvimento do serviço será repassado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para disponibilidade de 25 a 60 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria.

4.1.1 - Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de acordo com Lei nº 4.195 de 06 de Março de 2018, serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 02.01 04.243.0002 2.127.3.3.50.39.00.00.00.00.06.0110 – Outros Serviços de Terceiros, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdacavgds@gmail.com

4.1.2 - Liberação do Recurso: Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e indicá-la em ofício específico.

4.1.3 – O repasse será liberado em 12 (doze) parcelas, ao final do trâmite, conforme ata das Comissões que analisarão toda documentação pertinente, bem como o Plano de Trabalho.

4.2. Previsão de Receitas e Despesas: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

4.2.1. Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.2.2. Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

4.2.3. Não será permitida utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.1. A OSC deverá apresentar as seguintes documentações para a habilitação, além do exigido no Decreto Municipal nº 4.547 de 30/11/2017.

5.1.1. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, ou através de Relatório de Atividades.

5.1.2. Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Grande do Sul;

5.1.3. Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

5.1.4. Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Saúde;

5.1.5. Comprovante de inscrição/matricula dos alunos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

6. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1. A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da **Comissão de Seleção e do Departamento de Educação** já instaurada pela Portaria nº 15.694 de 09 de Fevereiro de 2018, **EM CONJUNTO com a Comissão de Política, Plano e Diagnóstico Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** instaurada pela Portaria nº 18.545 de 23 de março de 2021.

6.2. As Comissões processarão e julgarão as propostas.

6.3. As Comissões emitirão julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital.

6.4. As Comissões julgarão e classificarão as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos critérios a seguir;

6.5. Serão eliminadas as propostas que:

6.5.1. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;

6.5.2. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;

6.5.3. Que obtiverem pontuação menor que 30 (trinta) pontos.

6.6. Da análise da proposta técnica

6.6.1. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

6.6.2. A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação o Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala de aula, cozinha, refeitório, etc.	10 (dez) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do imóvel. Sujeito visita técnica.	15 (quinze) pontos
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física além do exigido neste edital. Ex. sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	15 (quinze) pontos		
2) Recursos Humanos	Apresenta 01 (um) profissional pós-graduado além da equipe mínima compatível com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os educandos. Ex. Oficineiros, fisioterapeutas, etc.	5 (cinco) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	15 (quinze) pontos
	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. Oficineiros, fisioterapeutas, etc. Acima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. Oficineiros, fisioterapeutas, etc.	10 (dez) pontos		
		15 (quinze) pontos		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdacavgds@gmail.com

3) Sustentabilidade	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	10 (dez) pontos
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	5 (cinco) pontos
4) Experiência da OSC no Serviço	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades e Capacidade Técnica	15 (quinze) pontos
	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos		
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos		
Máximo de Pontos				70

6.7. Da avaliação da proposta financeira

6.7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recursos públicos máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referentes a verbas provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será repassado à entidade, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente. Os valores acima referem-se à disponibilidade de 25 a 60 vagas para o atendimento de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

Critérios	Pontuação Máxima
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

6.7.2. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

6.7.3. Para as demais entidades subsequentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.

6.8. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos
2	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total do Proposta		100 (cem) Pontos

6.9. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdacavgds@gmail.com

6.10. Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

- 6.10.1. Proposta financeira
- 6.10.2. Permanecendo empate, sorteio.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 07 (sete) dias, apresentar plano de trabalho, de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância às especificações do serviço descrito neste Termo de Referência.

7.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: de forma digitada, em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade.

7.3. O plano de trabalho será submetido às Comissões de Seleção para aprovação.

7.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.

7.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

7.6. A não aprovação do plano de trabalho gerará direito da não celebração da parceria.

7.7. Depois de aprovado o plano de trabalho pelas Comissões de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento de Educação que emitirá parecer técnico conclusivo.

Vargem Grande do Sul, 06 agosto de 2021.

LEONARDO RANZANI DE CARVALHO PALAIA
Presidente do CMDCA

FÁBIO DESSIMONE SIQUEIRA
Secretária do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002**

1. DO OBJETO:

Estabelecer a colaboração entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com Organizações da Sociedade Civil sediadas em Vargem Grande do Sul, selecionadas para o desenvolvimento de Oficinas de Música e Dança para atender crianças e adolescentes de 4 anos a 17 anos e 11 meses no Município através de aulas gratuitas em espaços públicos, em conformidade com a Lei Federal n.º 13019/2014 e Decreto Municipal n.º 4547/2017.

2. DO SERVIÇO:

2.1. Tipo de Serviço: Serviço de ofertamento de Oficinas de Música e Dança gratuitos em espaços públicos do município, para criança e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses de Vargem Grande do Sul.

2.2. Descrição e Metodologia: Oferecer atendimento com oficinas de Música e Dança, com profissionais especializados, para crianças e adolescentes de 4 anos a 17 anos e 11 meses, como uma ferramenta cultural que objetiva o desenvolvimento de potencialidades artísticas, estimulação da sensibilidade, ampliação da comunicabilidade, contribuição para a autoestima e auxílio na formação de cidadãos, ampliando a oferta de atividades culturais para a população, possibilitando também futura geração de renda aos alunos, e ainda desenvolvendo um trabalho de inclusão e estímulo à cultura. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade, localizadas no município, preferencialmente na área urbana; O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer a inclusão dos alunos através da Música e da Dança; Deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades e o desenvolvimento da autonomia; Nos atendimentos deverão ser trabalhadas questões relacionadas à autonomia, diferentes formas de linguagem, concentração, atenção, memória, organização, análise e síntese, classificação, comparação, orientação espacial e temporal. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

2.3. Público Alvo: educandos de 4 a 17 anos e 11 meses.

2.4. Vagas: de 150 a 250 vagas

2.5. Abrangência Territorial: Vargem Grande do Sul – SP.

2.6. Objetivo Geral: Atendimento de crianças e adolescentes com aulas de Dança e Música em diferentes espaços públicos.

3. Objetivos Específicos: Inclusão cultural de crianças e adolescentes por intermédio da dança e de atividades de expressão corporal e artística, ampliando o seu conhecimento de mundo e possibilitando o desenvolvimento de habilidades físicas e afetivas que contribuem para a autoestima, expressividade, comunicação e socialização;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

3.1. Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

3.2. Bem imóvel: Locado, Cedido e/ou de propriedade da OSC.

3.3. Recursos Humanos: Equipe especializada em Dança e Música.

3.3.1. A proposta deverá ser apresentada com o quadro de funcionários necessários para atendimento da demanda. Se durante a parceria houver esta necessidade a OSC deverá imediatamente realizar a contratação do quadro de Recursos Humanos adequados ao atendimento, por meio da elaboração de novo plano de trabalho que conste a alteração, com readequação de custos, se for o caso, que deverá ser apresentado e aprovado pelas Comissões.

3.3.1.1. A não contratação aplicará em punição.

3.4. Ambiente Físico para as atividades: Ambiente contendo no mínimo:

- 01 (uma) secretaria;
- 01 (um) refeitório;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) banheiros, 1 masculino e 1 feminino
- 02 (dois) salas de aula e/ou multiuso;
- 01 (um) espaço (área) para lazer para atividades físicas;
- 01 (uma) Sala para atendimento individualizado e/ou coletivo.

3.4.1. Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais, cabendo à OSC fiscalizar o ofertamento dos mesmos em caso de utilização de espaços públicos.

3.4.2. Ambiente Físico para organização das atividades: Ambiente contendo no mínimo:

- 01 (uma) secretaria;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) banheiros, 1 masculino e 1 feminino

3.4.2.1 O espaço destina-se à parte administrativa e organizacional das atividades (sede da entidade).

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade da OSC ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

5. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:

5.1. Para o desenvolvimento do serviço será repassado o valor de R\$ 23.840,00 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais) dividido em 12 parcelas mensais, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para de 150 a 250 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

5.1.1 Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de acordo com Lei nº 4.195 de 06 de Março de 2018, serão classificados na seguinte rubrica orçamentária:

02.01 04.243.0002 2.127.3.3.50.39.00.00.00.00.06.0110 – Outros Serviços de Terceiros, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.

5.1.2 **Liberação do Recurso:** Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e indicá-la em ofício específico.

5.1.3 O repasse será liberado em uma só parcela, ao final do trâmite, conforme ata das Comissões que analisarão toda documentação pertinente, bem como o Plano de Trabalho.

5.2. Previsão de Receitas e Despesas: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

5.2.1. Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.2.2. Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

5.2.3. Não será permitida utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

5.2.4.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. A OSC deverá apresentar as seguintes documentações para a habilitação, além do exigido no decreto 4.547 de 30/11/2017.

6.1.1. Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Grande do Sul;

6.1.2. Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Cultura Vargem Grande do Sul;

6.1.3. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, ou através de Relatório de Atividades.

7. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA:

A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção do Departamento de Cultura já instaurada pela Portaria nº 18.514 de 12 de março de 2021, **EM CONJUNTO com a Comissão Política, Plano e Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** instaurada pela Portaria nº 18.545 de 23 de março de 2021.

7.1. As Comissões processarão e julgarão as propostas.

7.2. As Comissões emitirão julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

7.3. As Comissões julgarão e classificarão as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos critérios a seguir;

7.4. Serão eliminadas as propostas que:

- 7.4.1. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- 7.4.2. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- 7.4.3. Que obtiverem pontuação menor que 30 (trinta) pontos.

7.5. Da análise da proposta técnica:

7.5.1. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

7.5.2. A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala de aula, cozinha, refeitório, etc.	10 (dez) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do imóvel. Sujeito visita técnica.	15 (quinze) pontos
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física além do exigido neste edital. Ex. sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	15 (quinze) pontos		
2) Recursos Humanos	Apresenta 01 (um) profissional pós-graduado além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os educandos. Ex.	5 (cinco) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	15 (quinze) pontos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

	<p>oficineiros, fisioterapeutas, etc.</p> <p>De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros, fisioterapeutas, etc.</p> <p>A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficineiros, fisioterapeutas, etc.</p>	<p>10 (dez) pontos</p> <p>15 (quinze) pontos</p>		
3) Sustentabilidade	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	10 (dez) pontos
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	5 (cinco) pontos
4) Experiência da OSC no Serviço	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades e Capacidade Técnica	15 (quinze) pontos
	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos		
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos		
Máximo de Pontos				70

7.6. Da avaliação da proposta financeira

7.6.1. A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recursos públicos máximo de R\$ 23.840,00 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais) referentes a verbas provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será repassado à entidade em 12 parcelas, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente. Os valores acima referem-se à disponibilidade de 150 a 250 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria, de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

Crítérios	Pontuação Máxima
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

7.6.2. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

7.6.3. Para as demais entidades subseqüentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.

7.7. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos
2	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total do Proposta		100 (cem) Pontos

7.8. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.

7.9. Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

7.9.1. Proposta financeira

7.9.2. Permanecendo empate, sorteio.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar plano de trabalho, de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância às especificações do serviço descrito neste Termo de Referência.

8.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: de forma digitada, em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade.

8.3. O plano de trabalho será submetido às Comissões para aprovação.

8.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - cmdcavgds@gmail.com

8.5. As Comissões poderão solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

8.6. A não aprovação do plano de trabalho gerará direito da não celebração da parceria.

8.7. Depois de aprovado o plano de trabalho pelas Comissões de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento de Cultura que emitirá parecer técnico conclusivo.

Vargem Grande do Sul, Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2021.

LEONARDO RANZANI DE CARVALHO PALAIA
Presidente CMDCA

FÁBIO DESSIMONE SIQUEIRA
Secretário CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 10216628/0001 02

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - socialvgsul@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003

1. DO OBJETO

Estabelecer a colaboração entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com Organizações da Sociedade Civil sediadas em Vargem Grande do Sul, selecionadas ofertar atendimento a crianças e adolescentes crianças e adolescentes de Vargem Grande do Sul, a partir do nascimento até a idade de 17 anos e 11 meses com deficiência e com algum grau de dependência na habilitação e reabilitação. Com atendimentos especializados nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e psicologia, em conformidade com a Lei Federal n.º 13019/2014 e Decreto Municipal n.º 4547/2017.

2. DO SERVIÇO:

2.1 - Tipo de Serviço: Trabalho em Políticas Transversais para a promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e com algum grau de dependência na habilitação e reabilitação.

2.2 – Justificativa: Tendo em vista que a procura é muito significativa nos atendimentos especializados na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, nutrição e assistência social, onde também é necessária a acolhida, escuta, orientação, fortalecimento de vínculos e demais atividades para reintegração social através de grupos e atividades de convívio; o serviço que será ofertado é de grande importância para os pacientes onde eles encontram todos os atendimentos necessários em um único local e de diversas áreas na habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e demais necessitados.

2.3 – Objetivos gerais:

2.3.1 – Atendimento a crianças e adolescentes com acolhida e escuta;

2.3.2 - Proporcionar trabalho de reabilitação e reintegração pelos setores de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional para crianças e adolescentes com deficiência, ou que necessitem de atendimentos nessas áreas.

2.3.3 - Realizar empréstimos em geral para crianças e adolescentes: cadeira de rodas, muletas, maca, etc.

2.3.4 - Orientar as famílias e demais atendidos;

2.3.5 - Divulgar a Entidade junto à comunidade.

2.4 - **Público Alvo:** crianças e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias.

2.5 - **Vagas:** 72 vagas.

2.6 **Abrangência Territorial:** Vargem Grande do Sul-SP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 10216628/0001 02

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - socialvgsul@gmail.com

2.7 **Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

2.8 **Bem imóvel:** Locado, Cedido e/ou de propriedade da OSC.

2.9 **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos e materiais pedagógicos, culturais e esportivos, transporte, entre outros.

2.10 Recursos Humanos: Equipe especializada em no atendimento de habilitação e reabilitação.

2.10.1 A proposta deverá ser apresentada com o quadro de funcionários necessários para atendimento da demanda. Se durante a parceria houver esta necessidade a OSC deverá imediatamente realizar a contratação do quadro de Recursos Humanos adequados ao atendimento, por meio da elaboração de novo plano de trabalho que conste a alteração, com readequação de custos, se for o caso, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração.

2.10.1.1 A não contratação aplicará em punição.

2.11 **Ambiente Físico:** Ambiente contendo no mínimo:

- 01 (uma) secretaria;
- 01 (um) refeitório;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) banheiros, 1 masculino e 1 feminino
- 02 (dois) salas de aula e/ou multiuso;
- 01 (um) espaço (área) para lazer para atividades de habilitação e reabilitação;
- 01 (uma) Sala para atendimento individualizado e/ou coletivo.

2.11.1 Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A entidade deverá trabalhar com crianças e adolescentes com deficiência física: paraplégico, tetraplégico, amputado, sequelas de aneurisma, derrame cerebral, diabetes, etc. Dentro de cada área há a seguinte atuação:

3.1 Fonoaudiologia: Estimular à linguagem oral e/ou escrita e funções básicas neurovegetativas.

3.2 Trabalhar na correção de distúrbios articulatórios.

3.1 Avaliação e terapia da motricidade oral (OFAs, sensibilidade, propriocepção, tônus e mobilidade).

3.2 Exercícios respiratórios.

3.5 Psicologia: Deverá Atuar através de técnicas Psicológicas, em Psicoterapia individual e grupal, estabelecendo relações com os pacientes, a fim de tratar problemas emocionais e desenvolver a auto estima e motivação dos pacientes.

3.6 Desenvolver atividades de socialização e orientação familiar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 10246628/0004 02

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - socialvgsul@gmail.com

3.7 Atuar também no Projeto de Proteção Social Especial para crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias.

3.8 - Serviço Social: Realiza um levantamento sócio econômico da família das crianças ou adolescentes com deficiência, levando-a participar do processo de reabilitação e reintegração.

3.8.1 Fazer encaminhamentos aos recursos da comunidade e para outros municípios, auxiliar a crianças ou adolescente com deficiência, com problemas relacionados aos benefícios do INSS, ser responsável pela documentação social da entidade, atuar também no Projeto de Proteção Social Especial para crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias.

3.9 Fisioterapia: Atuar na prevenção e reabilitação tendo como base a terapia através de exercícios físicos, técnicas especializadas e tratamento complementar, como a utilização de aparelhos e instrumentos específicos.

3.9.1 Visa obter a restituição anátomo/funcional do paciente, preparando-o e capacitando-o para execução de atividades da vida diária, proporcionando desta maneira, uma melhoria na sua qualidade de vida.

3.10 Terapia Ocupacional: Realizar trabalho terapêutico em prevenir, habilitar e reabilitar crianças e adolescentes portadores de deficiências físicas e mentais, através de atividades manuais, sejam elas, criativas, expressivas, recreativas e produtivas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade da OSC ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

5. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:

5.1 Para o desenvolvimento do serviço será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 12 parcelas mensais, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para disponibilidade de 72 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria.

5.1.1 - Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de acordo com Lei nº 4.195 de 06 de Março de 2018, serão classificados na seguinte rubrica orçamentária:

02.01 04.243.0002 2.127.3.3.39.43.00.00.00.00.06.0110 – Outros Serviços de Terceiros, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - **Liberação do Recurso:** Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e indicá-la em ofício específico.

5.1.3 O repasse será liberado em 12 (doze) parcelas, conforme ata das Comissões que analisarão toda documentação pertinente, bem como o Plano de Trabalho

5.2 - **Previsão de Receitas e Despesas:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 140246628/0004 02

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - socialvgsul@gmail.com

5.2.1 Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.2.2 Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

5.2.3 Não será permitido utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - A OSC deverá apresentar as seguintes documentações para a habilitação, além do exigido no Decreto Municipal nº 4.547 de 30/11/2017.

6.1.1 - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, ou através de Relatório de Atividades.

6.1.2 Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Grande do Sul.

6.1.3 Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Adolescente do Município de Vargem Grande do Sul.

6.1.4 Certificado atualizado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande do Sul.

7. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA:

7.1 - A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da **Comissão de Seleção do Departamento de Saúde** já instaurada pela Portaria nº 16.978 de 12 de março de 2020, **EM CONJUNTO com a Comissão de Política, Plano e Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** instaurada pela Portaria nº 18.545 de 23 de março de 2021.

7.2 - As Comissões processarão e julgarão as propostas.

7.3 As Comissões emitirão julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital.

7.4 - As Comissões julgarão e classificarão as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos critérios a seguir;

7.5 Serão eliminadas as propostas que:

7.5.1 Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;

7.5.2 Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;

7.5.3 Que obtiverem pontuação menor que 30 (trinta) pontos.

7.6 Da análise da proposta técnica:

7.6.1 Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

7.6.2 A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala de aula, cozinha, refeitório, etc.	10 (dez) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do imóvel. Sujeito visita técnica.	15 (quinze) pontos
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física além do exigido neste edital. Ex. sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	15 (quinze) pontos		
2) Recursos Humanos	Apresenta 01 (um) profissional pós-graduado além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os educandos. Ex. oficinairos, fisioterapeutas, etc.	5 (cinco) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	15 (quinze) pontos
	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos, fisioterapeutas, etc.	10 (dez) pontos		
	A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos, fisioterapeutas, etc.	15 (quinze) pontos		
3) Sustentabilidade	Outras fontes de recursos	10 (dez)	Demonstrativo	10 (dez)

	e/ou apoio institucional	pontos	contábil, declaração de doações, etc.	pontos
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	5 (cinco) pontos
4) Experiência da OSC no Serviço	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades e Capacidade Técnica	15 (quinze) pontos
	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos		
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos		
Máximo de Pontos				70

7.7 Da avaliação da proposta financeira

7.7.1 A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recursos públicos máximo de R\$ 100.000,00 (oitenta mil reais) referente as verbas provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será repassado à entidade em 12 (doze) parcelas, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente. Os valores acima referem-se à disponibilidade de 72 vagas para o atendimento de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, para o período de execução de 12 meses de parceria, de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

Crítérios	Pontuação Máxima
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

7.7.2 Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

7.7.3 Para as demais entidades subsequentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.

7.8 A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos
2	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total do Proposta		100 (cem) Pontos

7.9 A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11
CNPJ 140246628/0004 02

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro
Fone: 3641-6056 - socialvgsul@gmail.com

7.10 Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

7.10.1 Proposta financeira

7.10.2 Permanecendo empate, sorteio.

8 DO PLANO DE TRABALHO

8.1 Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar plano de trabalho, de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância às especificações do serviço descrito neste Termo de Referência.

8.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: de forma digitada, em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade.

8.3 O plano de trabalho será submetido às Comissões de Seleção para aprovação.

8.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.

8.5 As Comissões de Seleção poderão solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

8.6 A não aprovação do plano de trabalho gerará direito da não celebração da parceria.

8.7 Depois de aprovado o plano de trabalho pelas Comissões de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento de Saúde que emitirá parecer técnico conclusivo.

Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2021

LEONARDO RANZANI DE CARVALHO PALAIA
Presidente do CMDCA

FÁBIO DESSIMONE SIQUEIRA
Secretário do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11

CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro

Fone: 3641-6056 - cmdcavqds@gmail.com

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004

1. DO OBJETO:

Estabelecer a colaboração entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com Organizações da Sociedade Civil sediadas em Vargem Grande do Sul, selecionadas para o desenvolvimento do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

2. DO SERVIÇO:

2.1. Tipo de Serviço: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

2.2. Descrição e Metodologia: Oferecer acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos; O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local; Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros, podendo, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente; No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à (ao) adolescente e a seu(s) filho(s); O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou a colocação em família substituta, conforme decisão da autoridade judiciária; Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009 e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006; Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário; Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica de te Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11

CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro

Fone: 3641-6056 - cmdcavqds@gmail.com

com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social e efetivar o Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes; Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe do Departamento de Assistência Social - DAS também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições: a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço; b) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; d) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

2.3. Usuários: Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de Vargem Grande do Sul.

2.4. Vagas: 20 vagas

2.4.1. Número de Usuários por Equipamento:

2.4.1.1. Abrigo Institucional: 20 crianças e/ou adolescentes do município;

2.4.1.2. As propostas não poderão constar menos de 20 vagas.

2.4.1.3. As OSCs deverão apresentar uma proposta para cada Equipamento;

2.4.1.4. A mesma OSCs pode apresentar propostas para mais de um equipamento.

2.5. Abrangência Territorial: Vargem Grande do Sul -SP.

2.6. Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

2.7. Objetivo Específicos: Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento; Buscar estabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário; Possibilitar a convivência comunitária; Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente); Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias; Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, à programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente; Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem ou extensa; Desenvolver, com as crianças e os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado; Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11

CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro

Fone: 3641-6056 - cmdcavqds@gmail.com

2.8. Trabalho Social Essencial ao Serviço: Acolhida/Recepção; Escuta; Preservação da imagem das crianças e adolescentes; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e/ou CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho com vistas ao desabrigamento desde o momento do abrigamento; Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

2.9. Aquisições dos Usuários: Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário; Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos; Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas; Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades; Inserção e permanência na rede de ensino; Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

2.10. Impacto Social Esperado: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades; Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

2.11. Funcionamento: Ininterrupto - 24 horas diárias.

2.12. Bem imóvel: Locado, Cedido e/ou de propriedade da OSC.

2.13. Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo no mínimo:

- 01 (uma) sala de estar;
- 01 (um) refeitório;
- 01 (uma) cozinha;

- 01 (uma) lavanderia,
- 02 (dois) banheiros,
- 02 (dois) dormitórios, 1 masculino e 1 feminino;
- 01 (uma) despensa;
- 01 (um) espaço (área) para lazer;
- 01 (uma) Sala para equipe técnica;
- 01 (uma) Sala para atendimento individualizado e/ou coletivo.

2.13.1. Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.

2.13.2. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários.

2.14. Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, transporte, entre outros.

2.14.1. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção ou conclusão da parceria.

2.15. Recursos Humanos: Equipe de referência para atendimento direto.

Função	Escolaridade	Especificações
Coordenador	Nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos
Cuidador Educador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de	Nível fundamental	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A

Cuidador / Educador	e qualificação específica	<p>quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>
---------------------	---------------------------	--

2.15.1. A proposta deverá ser apresentada com o quadro de funcionários sem demanda de atenção especial. Se durante a parceria houver esta necessidade a OSC deverá imediatamente realizar a contratação do quadro de Recursos Humanos adequados ao atendimento, por meio da elaboração de novo plano de trabalho que conste a alteração com readequação de custos, se for o caso, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração.

2.15.1.1. A não contratação aplicará em punição.

2.15.2. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma **equipe noturna**.

2.16. Forma de acesso: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade do Departamento de Ação Social.

No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:

4.1. Para o desenvolvimento do serviço será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 12 parcelas mensais, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para disponibilidade de 20 vagas para o período de execução de 12 meses de parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11

CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro

Fone: 3641-6056 - cmdcavqds@gmail.com

4.1.1 - Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de acordo com Lei nº 4.195 de 06 de Março de 2018, serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 02.01 04.243.0002 2.127.3.3.39.43.00.00.00.00.06.0110 – Outros Serviços de Terceiros, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.

4.2. Liberação do Recurso: Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, junto a uma instituição financeira oficial da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e indicá-la em ofício específico.

4.2.1. O repasse será liberado em uma só parcela, ao final do trâmite, conforme ata das Comissões que analisarão toda documentação pertinente, bem como o Plano de Trabalho.

4.3. Previsão de Receitas e Despesas: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

4.3.1. Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.3.2. Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

4.3.3. Não será permitida utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.1. A OSC deverá apresentar as seguintes documentações para a habilitação:

5.1.1. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, ou através de Relatório de Atividades.

5.1.2. Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS deste município;

5.1.3. Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município;

6. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1. A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da **Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social** já instaurada pela Portaria nº 117.852 de 01 de julho de 2020, **EM CONJUNTO com a Comissão de Política, Plano e Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** instaurada pela Portaria nº 18.545 de 23 de março de 2021.

6.2. As Comissões processarão e julgará as propostas.

6.3. As Comissões emitirão julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital

6.4. As Comissões julgarão e classificarão as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos critérios a seguir;

6.5. Serão eliminadas as propostas que:

- 6.5.1. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- 6.5.2. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- 6.5.3. Que obtiverem pontuação menor que 30 (trinta) pontos.

6.6. Da análise da proposta técnica:

6.6.1. Segundo os critérios elencados a seguir, a **avaliação da proposta** consistirá em verificar se a proposta atende aos seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

6.6.2. A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

Requisitos	Descrição	Pontuação do Requisito	Formas de comprovações	Pontuação Máxima
1) Estrutura física	Apresentar de 01 a 04 itens a mais de estrutura física do que o exigido neste edital. Ex. sala para estudos, quartos por idades, biblioteca, etc.	5 (cinco) pontos	Planta, fotos, documento com a descrição do imóvel. Sujeito visita técnica.	10 (dez) pontos
	Apresentar mais de 04 itens de estrutura física do exigido neste edital com refeitório. Ex. sala de medicamentos, sala de vídeo, brinquedoteca, etc.	10 (dez) pontos		
2) Recursos Humanos	Apresenta 01 (um) profissional de referência do SUAS a mais além da equipe mínima compatíveis com a execução do serviço.	10 (dez) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos
	Apresentar até 02 (dois) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos/facilitadores, professores, etc.	2 (dois) pontos	Currículo, contrato, carteira assinada, etc.	10 (dez) pontos

	De 02 (dois) a 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos/facilitadores, professores, etc.	5 (cinco) pontos		
	A cima de 04 (quatro) profissionais de outras áreas para atividades e trabalhos com os usuários. Ex. oficinairos/facilitadores, professores, etc.	10 (dez) pontos		
3) Sustentabilidade	Outras fontes de recursos e/ou apoio institucional	10 (dez) pontos	Demonstrativo contábil, declaração de doações, etc.	10 (dez) pontos
	Imóvel próprio para execução do serviço.	5 (cinco) pontos	Escritura	5 (cinco) pontos
4) CEBAS	Possui o CEBAS – Certificado das Entidades Beneficiárias de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009	10 (dez) pontos	Cópia do Certificado ou protocolo do processo	10 (dez) pontos
5) Experiência da OSC no Serviço	Até 2 anos de experiência no serviço	5 (cinco) pontos	Relatório de Atividades (Validado pelo Conselho e de outras Parcerias) e Capacidade Técnica	15 (quinze) pontos
	De 3 a 5 anos de experiência no serviço	10 (dez) pontos		
	Mais de 6 anos de experiência no serviço	15 (quinze) pontos		
Máximo de Pontos				70

6.7. Da avaliação da proposta financeira

6.7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada e elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Abrigo Institucional, de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

6.7.2.

Critérios	Pontuação Máxima
Proposta com o menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segunda proposta de menor valor financeiro	15 (quinze) pontos

Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

6.7.3. Para as demais entidades subsequentes a segunda proposta de menor valor, será atribuído 0 (zero) pontos para a proposta financeira.

6.8. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Caráter Técnico do Serviço	70 (setenta) pontos
2	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total do Proposta		100 (cem) Pontos

6.9. Poderá ser firmado parcerias com até 02 (duas) OSC considerando a quantidade de atendimento máxima para cada equipamento, de forma que seja atendida todas vagas apresentadas neste edital

6.10. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo consideradas vencedoras as OSCs que apresentarem a maior pontuação no somatório dos quesitos apresentados.

6.11. Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

6.11.1. Caráter Técnico do Serviço na ordem indicada

6.11.2. Proposta financeira

6.11.3. Permanecendo empate, sorteio.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Depois de homologado o resultado, as organizações selecionadas serão convocadas para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar plano de trabalho, de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância nas especificações do serviço descrito neste termo de referência.

7.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado: em via única, papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade; de forma digitada.

7.3. O plano de trabalho será submetido às Comissões para aprovação.

7.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes deste edital.

7.5. As Comissões de Seleção poderão solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal nº 3.292/11

CNPJ 19216638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro

Fone: 3641-6056 - cmdcavqds@gmail.com

- 7.6. A não aprovação do plano de trabalho gerará direito da não celebração da parceria.
- 7.7. Depois de aprovado o plano de trabalho pelas Comissões de Seleção, o plano de trabalho será analisado pelo Departamento de Assistência Social que emitirá parecer técnico conclusivo.

Vargem Grande do Sul, 06 agosto de 2021

LEONARDO RANZANI DE CARVALHO PALAIA
Presidente do CMDCA

FÁBIO DESSIMONE SIQUEIRA
Secretário do CMDCA